

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.594, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

Aprova a sistemática de monitoramento para o Módulo Hospitais Plataforma, da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;



- a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.400, de 19 de outubro de 2016, que aprova a Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG n° 2.857, de 05 de dezembro de 2018, que aprova a pactuação, a reprogramação, os parâmetros, a carteira de SADT, as regras de transição e as linhas gerais do encontro de contas para a Média Complexidade Hospitalar na PPI Assistencial/MG e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.013, de 23 de outubro de 2019, que aprova o ajuste/2019 do Plano Diretor de Regionalização PDR/SUSMG e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.151, de 27 de abril de 2020, que aprova a prorrogação das regras estabelecidas no Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.290, de 16 de março de 2016, referente à Competência 2016 do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais SUS/MG (Componente Pro-Hosp Incentivo), e dá outras providências);
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.213, de 16 de setembro de 2020, que aprova a Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais Valora Minas, estabelece os seus módulos e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.215, de 16 de setembro de 2020, que aprova as normas gerais, as regras e os critérios de elegibilidade para o Módulo Hospitais Plataforma, da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais Valora Minas;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.216, de 16 de setembro de 2020, que institui os Comitês Gestores Regionais de Atenção Hospitalar, no âmbito do Estado de Minas Gerais, e aprova seu Regimento Interno;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.217, de 16 de setembro de 2020, que aprova a instituição do Grupo Condutor Estadual de Atenção Hospitalar no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências;



- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.222, de 16 de setembro de 2020, que aprova as diretrizes, parâmetros e etapas para organização da Rede de Atenção ao Parto e Nascimento do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS-MG) e para revisão dos Planos de Ação Regionais da Rede Cegonha no estado;
- a Resolução SES/MG nº 7.094, 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências;
- a Resolução SES/MG nº 7.223, de 16 de setembro de 2020, que institui a Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais Valora Minas, estabelece os seus módulos e dá outras providências;
- a Resolução SES/MG nº 7.225, de 16 de setembro de 2020, que estabelece as normas gerais, as regras e os critérios de elegibilidade para o Módulo Hospitais Plataforma, da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais Valora Minas;
- a transparência na sistemática de avaliação dos beneficiários;
- a premissa de que o incentivo acompanhe a assistência prestada na Rede de Atenção;
- a necessidade de reforçar e desenvolver o SUS no Estado de Minas Gerais;
- a reunião do Grupo Condutor Estadual de Atenção Hospitalar ocorrida em 25 e 27 de outubro de 2021; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 46ª Reunião Extraordinária ocorrida em 05 de novembro de 2021.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a sistemática de monitoramento para o Módulo Hospitais Plataforma, da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 05 de novembro de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.594, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.831, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

Estabelece a sistemática de monitoramento para o Módulo Hospitais Plataforma, da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso III do \$1° do art. 93 da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual n.º 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.594, de 05 de novembro de 2021, que aprova a sistemática de monitoramento para o Módulo Hospitais Plataforma, da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas.

RESOLVE:

- Art. 1º Estabelecer os indicadores de monitoramento de desempenho dos beneficiários do Módulo Hospitais Plataforma.
- § 1º A descrição do indicador e metodologia de pactuação estão descritos no Anexo Único desta Resolução.
- § 2° As metas referentes aos indicadores estabelecidos no Anexo Único desta Resolução serão pactuadas nos instrumentos contratuais.
- § 3° O rol de indicadores e metas está condicionado à plataforma a qual o beneficiário está inserido e as definições quanto a grade de referência pactuadas em CIB Micro/Macro.
- § 4º O desempenho dos beneficiários no cumprimento dos indicadores e metas pactuados será acompanhado pelo Sistema SiG-RES, ou outro sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG.
- § 5° Será divulgada em Nota Técnica específica a Ficha de Qualificação dos Indicadores, incluindo a metodologia de apuração.
- § 6° O período de monitoramento e descontos, se houver, seguem as definições contidas na Deliberação CIB-SUS/MG n° 3.591, de 05 de novembro de 2021.
 - Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 05 de novembro de 2021.



FÁBIO BACCHERETTI VITOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.831, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.831, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

Indicadores de monitoramento de desempenho dos beneficiários do Módulo Hospitais Plataforma

Os indicadores do Módulo Hospitais Plataforma da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais possuem a finalidade de avaliar a qualidade da assistência prestada, a eficiência dos beneficiários e sua contribuição para o território em que se encontra. O elenco de indicadores terá também como finalidade melhorar a eficiência na alocação de recursos bem como definir o repasse financeiro.

Quarenta por cento (40%) do valor a ser repassado aos beneficiários do Módulo Hospitais Plataforma será pré-fixado e terá seu repasse condicionado ao cumprimento de indicadores. Em contrapartida, sessenta por cento (60%) do valor será pós-fixado e terá seu repasse condicionado à performance das instituições, avaliada através do cumprimento de indicadores de desempenho/eficiência – Escore Valor em Saúde.

Os indicadores pré-fixados e pós-fixado para todas as plataformas são:

Quadro I - Indicadores pré-fixado e pós-fixado

Pré-fixado	Cumprimento de indicador (40%)	Ter interface com o SUSFácilMG
Pós-fixado	Desempenho/ Eficiência (60%)	$EVS = [IQ \times p + IC \times (1-p)] \times 0.05$

O Escore Valor em Saúde (EVS) é um indicador síntese que agrega qualidade (IQ) e custo (IC). O IQ é um indicador composto único gerado a partir do agrupamento de indicadores nas dimensões processo e resultado. É importante frisar que para a construção do IQ é necessário: a) ponderar os indicadores em cada uma das dimensões; b) definir o *benchmark* baseado em grupos de estabelecimentos com perfil similar e c) estimar o escore de cada indicador baseado no *benchmark*. O somatório dos escores define o IQ que deve oscilar entre 0 e 100.

O IC corresponde ao índice de custo. Atualmente, no nível estadual, não é possível estimar o custo de cada unidade hospitalar de forma sistematizada, desta forma, dispõem-se de um *proxy* que relaciona os recursos de fonte estadual e federal e a produção apresentada por complexidade e especialidade, conforme disposto abaixo:

$$IC_{esp.1,compl.x} = \frac{\left(R\$_{Estadual} \times \frac{Produ\~{c}\~{a}o_{esp.1,compl.x}}{Produ\~{c}\~{a}o\ total}\right) + \left(R\$_{Federal} \times \frac{Produ\~{c}\~{a}o_{esp.1,compl.x}}{Produ\~{c}\~{a}o\ total}\right)}{Interna\~{c}\~{o}es_{esp.1,compl.x} \times (1 - \%ICSAP_{esp.1,compl.x})}$$

Por default o IQ é ponderado em 70% (p=0.7) e o IC em 30%, de forma a priorizar os indicadores de qualidade.

Os Quadros abaixo apresentam os indicadores do IQ que serão pactuados com as instituições hospitalares beneficiárias do Módulo Hospitais Plataforma a depender da plataforma a qual o beneficiário está inserido.

I. Hospitais de Apoio à Rede de Urgência e Emergência (Nível IV)

Quadro I - Indicadores elencados IQ Hospitais de Apoio à UeE (Nível IV)

Indicador		Modalidade	Meta
Manutenção de equipe mínima prevista para Hospitais Nível IV do Programa Rede Resposta		Declaratório/SUSfácilMG	100%
Percentual de contribuição para resolubilidade na carteira de MCHB estimada a partir da grade referenciada*	25	SIH	Análise do desempenho
Percentual de transferências para realização de procedimentos elencados nas especialidades básicas (MCHB)	para MCHB grade 25 SIH para nentos 30 SUSFácilMG	SUSfácilMG	de hospitais com mesmo perfil – clauster
Taxa de referência	20	SIH	

^{*}Este indicador será apurado após encaminhamento da grade de referência pactuada, a qual deve ocorrer em até seis meses após a assinatura do Termo de Compromisso. Neste interstício será considerado o cumprimento integral da meta do indicador.

Quadro II - Indicadores elencados no IQ – Hospitais de Apoio à Rede de UeE com adicional de Apoio à Rede de Atenção ao Parto e Nascimento

Indicador	Peso	Modalidade	Meta
Manutenção de equipe mínima prevista para Hospitais Nível IV do Programa Rede Resposta	15	Declaratório/SUSfácilMG	100%
Taxa de cesariana	20	SIH	Até 30%
Percentual de contribuição para resolubilidade na carteira de MCHB estimada a partir da grade referenciada*	25	SIH	Análise do desempenho
Percentual de transferências para realização de procedimentos elencados nas especialidades básicas (MCHB)	25	SUSfácilMG	de hospitais com mesmo perfil – clauster
Taxa de referência	15	SIH	

^{*}Este indicador será apurado após encaminhamento da grade de referência pactuada, a qual deve ocorrer em até seis meses após a assinatura do Termo de Compromisso. Neste interstício será considerado o cumprimento integral da meta do indicador.

II. Hospitais de Transição

Quadro III - Indicadores elencados no IQ - Hospitais de Transição

Indicador	Peso	Modalidade	Meta
Percentual de internações realizadas cujos pacientes foram referenciados de hospitais de maior complexidade, conforme grade pactuada*	20	SUSfácilMG	Análise do desempenho de hospitais com mesmo perfil – clauster
Taxa negativa de internação, conforme a grade. *	15	SUSfácil MG	Análise do desempenho de hospitais com mesmo perfil – clauster

Manutenção de equipe mínima prevista para Hospitais de Transição	20	Declaratório	100%
Manutenção do Núcleo Interno de Regulação ou EGA	10	Declaratório	100%
Taxa de referência	15	SIH	
Percentual de internações com mais de 10 dias e menos de 90 dias de internação na Microrregião que foram absorvidos no hospital, conforme grade pactuada*.	20	SIH	Análise do desempenho de hospitais com mesmo perfil – clauster

^{*}Meta possível de ser definida apenas quando iniciar as atividades dos hospitais de transição, neste interstício será considerado o cumprimento integral da meta do indicador.

III. Hospitais com Centro de Parto Normal (CPN)

Considerando que o CPN é, necessariamente, vinculado a um hospital do módulo Valor em Saúde, o indicador apresentado abaixo será apurado junto ao módulo do Valor em Saúde. O desempenho alcançado nos indicadores relativos ao CPN irá incidir apenas nos valores a ele destinados.

Quadro VI - Indicadores elencados IQ Hospitais com Centro de Parto Normal

Indicador	Peso	Modalidade	Meta
Percentual de partos normais de risco habitual realizados por enfermeiro obstétrico	50	SIH	Análise do desempenho de hospitais com CPN habilitado
Número de partos normais realizados	50	SIH	3 PPP ≥ 480 5 PPP ≥ 840



IV. Hospitais de Apoio à RAPS

Quadro VII - Indicadores elencados IQ Hospitais de Apoio à RAPS

Indicador	Peso	Modalidade	Meta
Manutenção de equipe mínima prevista para Hospitais de Apoio à RAPS.	20	Declaratório	100%
Percentual de Projeto Terapêutico Singular existente (recebido ou criado).	30	Declaratório	100%
Percentual de Projeto Terapêutico Singular existente em acompanhamento e evolução.	30	Declaratório	100%
Percentual de participação das reuniões de Matriciamento com os Centros de Atenção Psicossocial.	20	Declaratório	100%

As fichas de qualificação dos indicadores supracitados, o benchmark e a metodologia de cálculo serão publicados em Nota Técnica específica aprovada pelo Comitê Gestor Estadual de Atenção Hospitalar.

Em casos de hospitais de acumulem duas ou mais plataformas, os indicadores serão cumulativos e os pesos serão redistribuídos considerando a participação relativa dos valores correspondentes à cada plataforma.